



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 30, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre o uso e fornecimento de uniformes e crachás aos Servidores da Câmara Municipal de Mendes.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o inciso II art. 39 do Regimento Interno confere ao Presidente da Câmara a competência para dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

Considerando, ainda, a necessidade de regulamentar o uso de uniformes e crachás dos servidores da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Os servidores efetivos/comissionados e estagiários da Câmara Municipal de Mendes receberão peças de uniformes e crachás para uso obrigatório durante o período de expediente, de acordo com as disposições da presente Portaria.

§1º Não terão uniformes e por isso ficam dispensados do uso dos mesmos, os servidores ocupantes dos cargos de Procurador Jurídico e de Assessor de Gabinete.

§2º Não terão crachás e por isso ficam dispensados do uso dos mesmos, os servidores ocupantes do cargo de Assessor de Gabinete.

Art. 2º - A aquisição e confecção dos referidos uniformes e crachás serão feitas pela Câmara Municipal obedecendo às dotações orçamentárias existentes.

Art. 3º - Os servidores mencionados no artigo 1º receberão, gratuitamente, peças de uniformes e 01 (um) crachá do Poder Legislativo.

Art. 4º - O funcionário que não cumprir a exigência desta Portaria poderá ser advertido por 03 (três) vezes e havendo reincidência, o mesmo poderá receber uma suspensão com perda da remuneração, a título de penalidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º - Em caso de exoneração, demissão, licença e/ ou afastamento, o servidor devera devolver o (s) uniforme e os crachás na Diretoria Geral da Câmara.

Art. 6º - O servidor fica obrigado a apresentar-se no serviço com o uniforme e crachá em perfeito estado de conservação e limpeza, sendo -lhe vedado registrar o ponto, caso nessas condições não se apresente.

Art. 7º - Não serão fornecidos uniformes aos servidores licenciados por período igual ou superior a 12 (doze) meses.

Art. 8º - É vedado ao servidor:

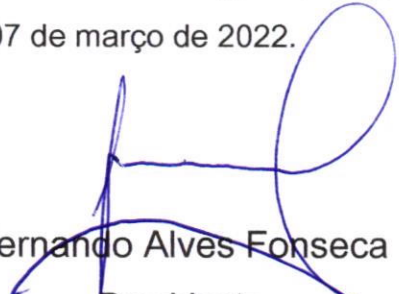
- a) Modificar a peça de uniforme;
- b) Inutilizar ou retirar qualquer parte;
- c) Alienar as peças recebidas;
- d) Utilizar o uniforme e o crachá fora do horário de expediente.

Paragrafo Único: Na ocorrência das hipóteses previstas neste artigo o servidor, além das penalidades disciplinares cabíveis, será obrigado a reparação do dano causado, inclusive arcando com os custos de novos uniformes e/ou crachás.

Art. 9º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretoria Geral da Câmara.

Art. 10 - As requisições, bem como, solicitações de novos crachás e/ou uniformes, deverão ser devidamente motivadas e encaminhadas à Diretoria Geral da Câmara até o dia 15 de março de cada exercício, informando a necessidade de uniformes e/ou crachás dos setores decorrentes deste órgão.

Art. 11 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, todavia, surtindo seus efeitos legais em 07 de março de 2022.


Fernando Alves Fonseca
Presidente